



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 16254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
PUBLICADO NO DOE Nº 1836, DE 13.10.11**

Altera dispositivos do Item 40 da
Tabela I do Anexo II do RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao item 40 da Tabela I do
Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30
de abril de 1998:

I – o inciso VII à Nota 3:

“VII – apresente relatório mensal à Gerência de Fiscalização, sob a forma de
planilha demonstrativa das aquisições de combustível e dos recolhimentos efetuados.”

II – as Notas 6 e 7:

“Nota 6: A interrupção do serviço regular de transporte de passageiros para
qualquer dos municípios previstos no “caput”, por período superior a sessenta dias,
implicará a revogação do regime especial concedido, cancelamento do Termo de
Acordo e consequente cessação do benefício concedido.

Nota 7: Implicará os mesmos efeitos previstos na Nota 6 a interrupção do serviço
nela mencionado, por qualquer prazo, quando ocorrer por culpa ou responsabilidade da
beneficiária.

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os incisos II e III da Nota 3 do
item 40 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas
à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual
e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de
30 de abril de 1998:

“II – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais
das operações e prestações (SINTEGRA), previsto no Capítulo III do Título VI, ou da



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Escrituração Fiscal Digital – EFD, conforme disposto no § 5º do Art.406-C, ambos do RICMS/RO, quando exigida;

III – não possua pendências na entrega da GIAM, quando exigida;”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário-Ajunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual